



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 97/2021 – São Paulo, quinta-feira, 27 de maio de 2021

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

### SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

Boletim de Acórdão Nro 29978/2021

00001 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005443-02.2008.4.03.6120/SP

	2008.61.20.005443-0/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APELADO(A)	:	USINA SANTA FE S/A
ADVOGADO	:	SP157108 ANTONIO LUIZ GONÇALVES AZEVEDO LAGE
	:	SP174341 MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

#### EMENTA

**PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. ART. 1.040, II, CPC/2015..RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO INDIRETA. IMUNIDADE. (TEMA 674- REPERCUSSÃO GERAL). INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA AGROINDÚSTRIA (ART. 22-A DA LEI 8.212/91).**

Em 12/02/2020, o Pleno do E. STF julgou o mérito do tema 674 com repercussão geral quando proferiu a seguinte decisão: "O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 674 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário e deu-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e conceder a ordem mandamental, assentando a inviabilidade de exações baseadas nas restrições presentes no art. 245, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa 3/2005, no tocante às exportações de açúcar e álcool realizadas por intermédio de sociedades comerciais exportadoras, nos termos do voto do Relator.

Foi fixada a seguinte tese: "A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária". Em juízo de retratação positivo do art. 1.040, II, do CPC/2015, aplico o entendimento fixado pelo C. STF quanto à imunidade das receitas decorrentes de exportação indireta, oriundas das vendas efetuadas para empresas comerciais exportadoras ("Trading Companies"), afastando a incidência de contribuição previdenciária devida pela agroindústria prevista no art. 22-A da Lei 8.212/1991 sobre essas receitas. Remessa necessária parcialmente provida. Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em juízo de retratação positivo, deu parcial provimento à remessa necessária e negou provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

## SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

**Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 68173/2021**

00001 APELAÇÃO CÍVEL N° 0021380-59.2001.4.03.6100/SP

	2001.61.00.021380-3/SP
--	------------------------

RELATORA	:	Desembargadora Federal DIVA MALERBI
APELANTE	:	BANCO CIDADE S/A
ADVOGADO	:	SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI e outro(a)
APELANTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APELADO(A)	:	OS MESMOS
APELADO(A)	:	BANCO CIDADE S/A
ADVOGADO	:	SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI e outro(a)
APELADO(A)	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
No. ORIG.	:	00213805920014036100 11 Vr SAO PAULO/SP

**CERTIDÃO  
ATO ORDINATÓRIO**

Vista para contrarrazões, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.  
CRISTIANE KOVACS  
Diretora de Divisão